



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PARECER Nº 01-CEOF/2015**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre  
o Projeto de Lei nº 523/2015 que abre  
crédito suplementar à Lei Orçamentária  
Anual do Distrito Federal, no valor de R\$  
1.778.165,00.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 125/2015-GAG, o Projeto de Lei – PL nº 523/2015, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.778.165,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais).

O art. 1º do PL abre crédito especial para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

O art. 2º declara que o crédito suplementar é financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, pela anulação de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Por fim, os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e revogatória geral.

De acordo com a Exposição de Motivos que instrui o PL, a alteração orçamentária proposta visa abrir crédito em favor da Secretaria de Estado de Educação do DF para a criação do subtítulo *ressarcimento, indenizações e restituições*. Esclarece que os recursos decorrerão da anulação parcial de dotações de pessoal da própria Secretaria de Educação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicitou o Governador, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

É o Relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



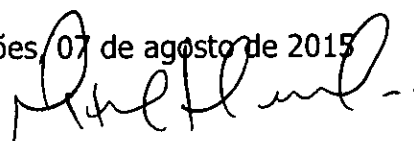
**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei n.º 5.389/2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei distrital n.º 5.442/2014); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 523/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2015

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Relator*